



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.579 de 04 de Junho de 1997, dispõe Sobre Revisão de Imposto Territorial e Predial Urbano e dá Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder revisão dos lançamentos dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos imóveis inseridos no setor N. 03, inscritos na Dívida Ativa, podendo, o crédito tributário ser reduzido em até 60% (sessenta por cento), desde que estejam cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá rever os valores venais dos imóveis, que se enquadrem no artigo 1º, para o lançamento dos impostos do ano de 1997.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Junho de 1997.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 04 de Junho de 1997.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete